

Regulamento

Artº 1º - Este regulamento aplica-se à sub-zona 2.1.D, junto ao Golf.

Artº 2º - Deverão cumprir-se as regras de âmbito superior, nomeadamente as do Regulamento Geral do Sector 2.

Artº 3º - O número máximo de pisos, a área de construção, os recuos aos limites dos lotes e demais condicionamentos a respeitar constam do respectivo quadro disciplinar anexo.

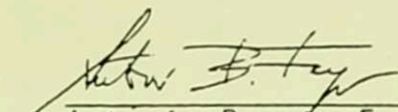
Artº 4º - A área verde envolvente deverá ser estudada na especialidade e em pormenor tendo em atenção o fim a que se destina.

Artº 5º - No tratamento urbanístico e paisagístico da zona deve procurar manter-se uma certa continuidade do pinhal ou das espécies naturais próprias da região, garantindo um efeito de integração.

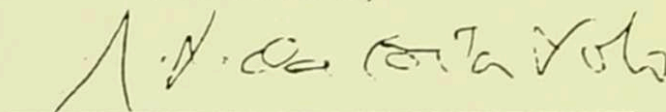
Artº 6º - Nos conjuntos de habitação geminados, deverão criar-se uma unidade de composição individualizada por conjunto e ao mesmo tempo uma consciência de integração adaptada ao fim a que se destina neste núcleo.

Lisboa, Dezembro de 1982

O Arquitecto,


António Barata Feyo

O Urbanista,


Prof. Eng. Manuel L. da Costa Lobo